

JUCESP
22 06 23JUCESP PROTOCOLO
2.022.342/23-9BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. Data, Hora e Local: 28 de abril de 2023, às 10h30min, na sede do Banco PAN S.A. ("Banco PAN" ou "Companhia"), na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-916.

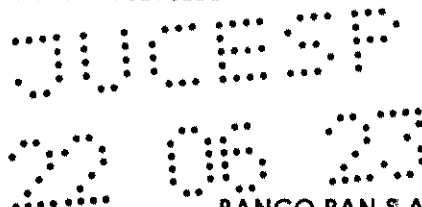
2. Convocação: Realizada em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), por meio de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 1, 2 e 3 (em conjunto), 4 e 5 de abril de 2023 do jornal Valor Econômico, nas páginas E4, E2 e E2, respectivamente. Dispensada a comunicação dos anúncios a que se refere o *caput* do art. 133 da Lei das S.A., tendo em vista a publicação, no prazo legal, dos documentos ali referidos, a saber: (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Financeiras; e (c) Parecer dos Auditores Independentes; divulgados na edição do dia 27 de fevereiro de 2023 do jornal Valor Econômico, nas páginas E7 até E14.

3. Presença: (i) Em Assembleia Geral Ordinária, presentes os acionistas representantes de 87,22% do capital social total da Companhia, sendo 99,99% do capital com direito a voto e 73,56% do capital social sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária, presentes os acionistas representantes de 87,22% do capital social total da Companhia, sendo 99,99% do capital com direito a voto e 73,56% do capital social sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, constatado o quórum necessário à instalação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), em observância ao disposto no art. 125 da Lei das S.A. Participaram por videoconferência, para os fins do disposto nos artigos 134, § 1º e 164, da Lei das S.A., o Sr. Dermeval Bicalho Carvalho, Diretor de Controladoria e Compliance da Companhia; o Sr. Fabio de Barros Pinheiro, Presidente do Comitê de Auditoria da Companhia; e as Sras. Tatiana Fernandes Kagohara Gueogueiev e Isabelle Buson, representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditores Independentes").

4. Mesa: Presidente: Inácio Reis Caminha.

Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Exame, discussão e votação das contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) Destinação do Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) Fixação da Remuneração Anual Global dos Administradores da Companhia; (v) Alteração do Estatuto Social da Companhia para: **(a)** atualizar a redação do *caput* do art. 5º, de modo a refletir o cancelamento das ações preferencias mantidas em tesouraria, que foram objeto de aquisição pela Companhia, conforme programa de recompra de ações vigente; **(b)** modificar a redação do *caput* do art. 14, a fim de atender às novas disposições da Resolução CVM nº 81/22; **(c)** alterar a redação do *caput* do art. 21,



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

relativamente ao prazo de mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** atualizar a redação dos incisos (c), (d) e (f) do art. 25, de maneira que reflita a estrutura de gerenciamento de riscos da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável; **(e)** atualizar a redação do caput do art. 40, a fim de adequar às regras aplicáveis ao Comitê de Auditoria, nos termos da regulamentação aplicável; e **(f)** atualizar a redação da alínea (c), do art. 52, a fim de adequar ao novo Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3; (vi) Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar as deliberações decorrentes do item (v); e (vii) Autorização à Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGOE.

6. Documentos Analisados na AGOE: (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (c) Parecer dos Auditores Independentes; e (d) Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria.

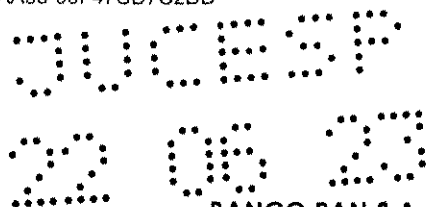
7. Deliberações: Instalada a AGOE, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do mapa de presença e votação da AGOE, que será publicado nos termos da regulamentação aplicável vigente ("Mapa de Votação"). Também foi dispensada a leitura dos documentos referidos no art. 133 da Lei das S.A. e das matérias constantes da Ordem do Dia da AGOE.

Após exame, análise e discussão dos documentos apresentados nesta ocasião, os acionistas presentes deliberaram, conforme Mapa de Votação, pelo quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, incluindo as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes da Companhia;

(ii) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 706.107.960,56 (setecentos e seis milhões, cento e sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 35.305.398,03 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e três centavos), destinados à conta de Reserva Legal; (b) R\$ 350.802.462,75 (trezentos e cinquenta milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), destinados à conta de Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido; e (c) R\$ 320.000.099,78 (trezentos e vinte milhões, noventa e nove reais e setenta e oito centavos), a título de Juros Sob Capital Próprio ("JCP"), pagos em 24 de janeiro de 2023, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 21 de dezembro de 2022, bem como a ratificação da imputação dos JCP, aos dividendos mínimos



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

obrigatórios, conforme prevê o Estatuto Social da Companhia.

(iii) Os acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia, manifestaram-se no sentido de votar em separado para eleger membro do Conselho de Administração, na forma do disposto no art. 141, § 4º, inciso II da Lei das S.A. Assim, pela maioria apurada dos votos dos acionistas titulares de ações preferenciais, excluídos os acionistas controladores, conforme mapa de votação da AGOE, é eleito por indicação dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, com abstenção dos acionistas controladores, com prazo de mandato de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, Anexo I à presente ata, o Sr. **Marcelo Adilson Tavarone Torresi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.364.287-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.512.988-76, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 555, Apto. 153, Torre Bianco, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-250, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração. Ato contínuo, os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia, representando a totalidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, deliberaram pela eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com prazo de mandato de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, Anexo I à presente ata: (i) **Roberto Balls Saloutti**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.035.489-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.962.478-37, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **André Santos Esteves**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 07767022-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.454.487-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração; (iii) **Alexandre Camara e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº CO502810 DPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.942.227-01, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração; (iv) **André Fernandes Lopes Dias**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09692397-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.107.417-01, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração; (v) **Sergio Cutolo dos Santos**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.680.962-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.187.911-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração; (vi) **Fabio de Barros Pinheiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 428.391 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.497.201-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Manuel de Góis, nº 343, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05604-000, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração; e (vii) **Maíra Habimorad**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29934800-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.284.208-48, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Professor Almeida Prado, nº 520, Butantã, São



JUCESP
22 de 20

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Paulo/SP, CEP 05508-070, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração.

Os conselheiros ora eleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas na legislação aplicável em vigor e tomarão posse em seus cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, com a previsão expressa da declaração de desimpedimento e dos demais documentos pertinentes para posse como Membros do Conselho de Administração da Companhia, documentos estes que serão anexados à presente ata e, após os registros necessários, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

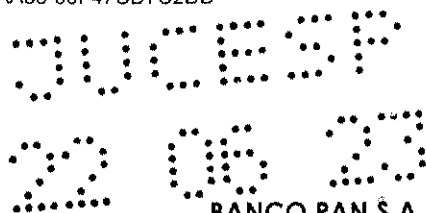
(iv) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2023, independentemente do ano em que os valores forem efetivamente pagos, no montante de até R\$ 36.604.675,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), bem como a ratificação da remuneração global dos administradores do exercício de 2022, conforme proposta validada pelo Conselho de Administração e Comitê de Remuneração do Banco PAN.

(v) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para refletir:

(v.i) o cancelamento das ações preferenciais já mantidas em tesouraria, sem a efetiva redução do capital social, que foram objeto de aquisição pela Companhia, resultantes das aquisições de ações preferenciais realizadas pelo Banco PAN no âmbito do Programa de Recompra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração em 9 de maio de 2022 ("Programa de Recompra"). Neste sentido, o caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.928.320.482,90 (cinco bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), representado por 1.273.199.269 (um bilhão, duzentas e setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentas e sessenta e nove) ações, sendo 657.560.635 (seiscentas e cinquenta e sete milhões, quinhentas e sessenta mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 615.638.634 (seiscentas e quinze milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e trinta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

(v.ii) o prazo mínimo para depósito de documentos pelos acionistas na sede social da Companhia, para fins de participação em assembleia geral, conforme as novas disposições do



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

art. 6º, §1º e §3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81/22. Neste sentido, o caput do art. 14 do Estatuto Social da Companhia possará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação, conforme o caso: **(a)** comprovante de sua condição de acionista, expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou **(b)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente."

(v.iii) o prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia para 1 (um) ano, inclusive em relação ao presente mandato, ficando o caput do art. 21 do Estatuto Social da Companhia da seguinte forma:

"Artigo 21 – O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição."

(v.iv) refletir a estrutura de gerenciamento de riscos do Banco PAN, nos termos da Resolução BCB nº 4.557/17, com alteração das alíneas (c), (d) e (t) do art. 25 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 (...)

(c) eleger e destituir os Diretores, bem como os membros de comitês e comissões criados pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas estabelecidas em lei e neste Estatuto Social;

(d) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês, comissões e o estabelecimento de suas atribuições, para a consecução de suas funções;

(...)

(t) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, da Comissão de Riscos e da Comissão ESG, assim como aprovar as regras operacionais para funcionamento e supervisionar as atividades de referidos Comitês e Comissões."



JUCESP
22 06 23

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

(v.v) atualização da redação do art. 40 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de adequá-lo ao disposto na regulamentação vigente em relação ao Comitê de Auditoria, quais sejam a Resolução CMN nº 4.910/21 e a Resolução CVM nº 23/21, conforme segue:

Artigo 40 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) membros, conforme artigo 41 deste Estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo 1 (um) deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles possuir comprovado conhecimento na área de contabilidade societária, e 1 (um) deles ser membro do Conselho de Administração da Companhia e não participante da Diretoria.

(v.vi) atualizar a redação do Estatuto Social ao Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 vigente, modificando a alínea (c) do art. 52 do Estatuto Social da Companhia, conforme redação a seguir:

Artigo 52 (...)

(c) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do Controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento do Nível 1, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

(vi) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo I da presente ata, de modo a incorporar as aprovações decorrentes do item (v); e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGOE.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Inácio Reis Caminha. Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo. Acionistas presentes: conforme Anexo II. Demais Participantes: Dermeval Bicalho Carvalho, Diretor de Controladoria e Compliance da Companhia; Fabio de Barros Pinheiro, Presidente do Comitê de Auditoria da Companhia; e Tatiana Fernandes Kagohara Gueogueiev e Izabelle Bunson, representantes dos Auditores Independentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:

Inácio Reis Caminha

80A6B7FDC07948A

Inácio Reis Caminha

Presidente

DocuSigned by:

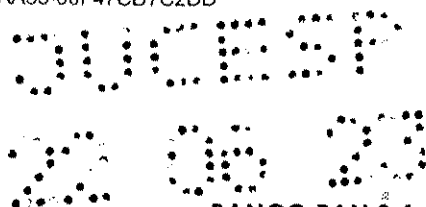
Gabriel Gustavo de Camargo

991025FC6EA74BB

Gabriel Gustavo de Camargo

Secretário





BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco PAN S.A., realizada em 28 de abril de 2023

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO BANCO PAN S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O BANCO PAN S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

§ Único - Com a Companhia listada no segmento especial denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

SEDE

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, e por deliberação do Conselho de Administração, em qualquer parte do território internacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

OBJETO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **(a)** a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); **(b)** a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e **(c)** a participação como acionista ou sócio, em outras sociedades ou empreendimentos.

DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL



Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.928.320.482,90 (cinco bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), representado por 1.273.199.269 (um bilhão, duzentas e setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentas e sessenta e nove) ações, sendo 657.560.635 (seiscentas e cinquenta e sete milhões, quinhentas e sessenta mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 615.638.634 (seiscentas e quinze milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e trinta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificados. A instituição financeira depositária poderá cobrar diretamente dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ACÕES

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§ Único - As ações ordinárias terão asseguradas as seguintes vantagens:

(a) direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e

(b) direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem no Nível 1 da B3 (exceto se para outro segmento de listagem da B3), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

(a) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio;

(b) direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e



(c) direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem das Ações no Nível 1 da B3 (exceto se para outro segmento de listagem da B3), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

§ Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais e vice-versa, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite previsto em lei. O direito de converter ações preferenciais em ordinárias (e exclusivamente para converter ações preferenciais em ordinárias, mas não o contrário) (i) será válido mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, que fixará os termos, condições e períodos válidos para o exercício de referido direito de conversão a cada evento, e (ii) tem por objetivo adequar, quando necessário, o capital social da Companhia ao disposto no artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404/76. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar posteriormente ao recebimento e aceitação pela Diretoria.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, observada a regulamentação aplicável.

AUMENTOS DE CAPITAL

Artigo 9º - Nos aumentos de capital por subscrição privada, a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração, se no limite do capital autorizado, que os deliberar, fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos respectivos boletins de subscrição.

§1º - Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de aumento de capital. O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

§2º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com correção monetária idêntica à variação do Índice de Preços ao Consumidor ("IPC") e multa de 10% (dez por cento), observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º - Na eventualidade de mora do acionista, a Companhia terá o direito de valer-se das faculdades previstas no artigo 107 da Lei nº 6.404/76.



Artigo 10 - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações, ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie e classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo da proporção entre ações com direito de voto e ações sem direito de voto previsto em lei.

§1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia.

§3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante **(a)** venda em bolsa ou subscrição pública; ou **(b)** permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no *caput* deste artigo.

§4º - Dentro do limite do capital autorizado indicado no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

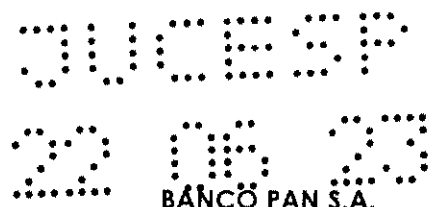
Artigo 11 - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar conveniente.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

§1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a convocação, instalação e presidência das Assembleias Gerais caberão ao membro do Conselho de Administração que o Presidente vier a designar.

§2º - Se, ainda assim, a ausência persistir, a instalação e presidência da Assembleia Geral caberão a qualquer dos presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes.



Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

§3º - Na ausência do Diretor Presidente da Companhia, o Presidente da Assembleia Geral designará o Secretário da mesa.

§4º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do artigo 51 (b) deste Estatuto Social, ou a saída do Nível 1 (exceto se para outro segmento de listagem da B3), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 14 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação, conforme o caso: **(a)** comprovante de sua condição de acionista, expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou **(b)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ Único - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, bem como por advogado legalmente constituído, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano. O acionista que se fizer representar por procurador deverá depositar na sede social da Companhia, na forma do *caput* deste artigo, os documentos necessários, que comprovem sua condição de acionista, bem como o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante.

COMPETÊNCIA E DELIBERAÇÕES

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 55, §1º deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (a)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b)** escolher, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração;
- (c)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal (se instalado) e do Comitê de Auditoria;
- (d)** reformar o Estatuto Social;
- (e)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (f)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;



- (g) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) eleger e destituir o liquidante, em caso de liquidação da Companhia;
- (j) deliberar sobre a saída da Companhia do Nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 54 deste Estatuto Social;
- (k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM, conforme artigos 53 e 54 deste Estatuto Social; e
- (l) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo X deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 18 - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita à homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

Artigo 20 - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.

§1º - A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos a cada eleição, observada a composição mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º - A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro da seguinte forma: **(a)** imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou **(b)** imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§5º - Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: **(a)** não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; **(b)** não é Acionista Controlador (conforme definido no §1º do artigo 50 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); **(c)** não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; **(d)** não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(e)** não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(f)** não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e **(g)** não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta dessa indicação, pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Em caso de vacância de cargos do Conselho de Administração que não representem a maioria do órgão, a Assembleia Geral definirá se os membros remanescentes designarão um substituto provisório, não integrante do Conselho de Administração, até a realização da primeira Assembleia Geral que



deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

§ Único - Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de seus membros efetivos, definido pela Assembleia Geral que os elegeu, nova Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, convocado por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail, ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente, e secretariadas conforme indicação do presidente da mesa, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

§3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quórum conforme previstos nos parágrafos acima. As deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à respectiva reunião, inclusive assinatura eletrônica, conforme legislação vigente aplicável.

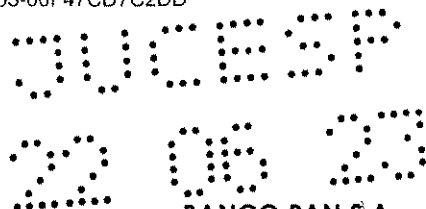
§4º - Os membros do Conselho de Administração podem, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem. Uma vez recebido o voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

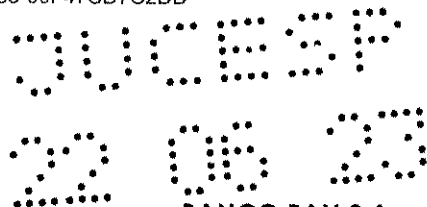
(b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

(c) eleger e destituir os Diretores, bem como os membros de comitês e comissões criados pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas estabelecidas em lei e neste Estatuto Social;



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

- (d) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês, comissões e o estabelecimento de suas atribuições, para a consecução de suas funções;
- (e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (g) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros, os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria;
- (h) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (i) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (j) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (k) propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (l) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;
- (m) autorizar, previamente, a aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades e de bens imóveis de uso próprio que representem, por operação, mais de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço social publicamente disponível à época da deliberação pelo Conselho de Administração;
- (n) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a Companhia possua participação societária;
- (o) autorizar, previamente, a assunção de obrigações, responsabilidades ou o desembolso de recursos da Companhia de valores, por operação, excedentes ao equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido indicado no último balanço social publicamente disponível à época da deliberação pelo Conselho de Administração, com exceção das obrigações assumidas visando à captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário ("CDB"), operações de cessão de



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

crédito com e sem coobrigação, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC");

(p) aprovar os planos e orçamentos semestrais, anuais e plurianuais da Companhia;

(q) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(r) apresentar à Assembleia Geral lista triplice de instituições especializadas em avaliação econômica, para fins de apuração do valor econômico conforme disposto nos artigos 53, 54 e 55 deste Estatuto Social;

(s) outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 10 deste Estatuto; e

(t) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, da Comissão de Riscos e da Comissão ESG, assim como aprovar as regras operacionais para funcionamento e supervisionar as atividades de referidos Comitês e Comissões.

§ Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;

(b) convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; e

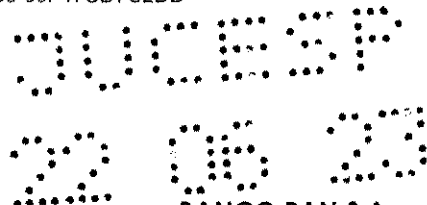
(c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Controladoria e Compliance, e os demais Diretores sem designação específica. Um dos Diretores será eleito ou cumulará o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da respectiva ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Artigo 29 - Em caso de vacância definitiva de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o Diretor ou Diretores, cujo(s) cargo(s) ficou(aram) vago(s), para completar o mandato do Diretor ou Diretores substituído(s).

Artigo 30 - Para os fins dos artigos 2º e 39, § 1º, os Diretores reunir-se-ão, mediante convocação de um ou mais Diretores com antecedência mínima de 1 (uma) hora, por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, a qual deverá conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia, sendo instalada a reunião da Diretoria com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 1º - Os Diretores podem participar das reuniões da Diretoria na forma prevista no artigo 24, § 4º, deste Estatuto Social.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da Diretoria a que comparecerem a totalidade de seus membros.

Artigo 31 - Os Diretores deliberarão sempre por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ Único - As deliberações tomadas pelos Diretores serão transcritas em atas, lavradas no livro competente.

Artigo 32 - Além das atribuições fixadas em lei e na regulamentação aplicável, compete:

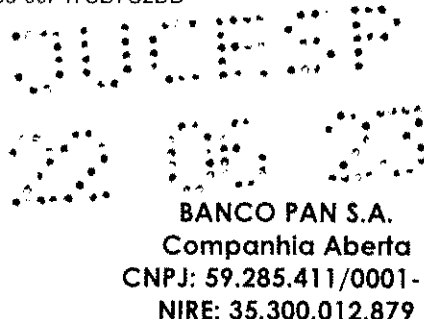
I) ao Diretor Presidente, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a)** coordenar as atividades e negócios da Companhia;
- (b)** secretariar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas;
- (c)** orientar as atividades dos demais Diretores;
- (d)** atribuir outras funções aos Diretores da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- (e)** indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.

II) ao Diretor de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente conforme a alínea "d" do inciso I, deste artigo 32 do Estatuto Social:

- (a)** assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;
- (b)** supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e
- (c)** zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

III) ao Diretor que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, conforme a alínea "d" do inciso I, deste artigo 32 do Estatuto Social:



(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, CVM, Bolsas de Valores e os demais órgãos de regulação e instituições relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia, no Brasil e no exterior;

(b) prestar informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores; e

(c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

IV) aos Diretores sem designação específica, exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea "d" do inciso I, deste artigo 32 do Estatuto Social, pelo Diretor Presidente.

V) compete ainda à Diretoria definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia.

Artigo 33 - Os Diretores, observado o disposto no § 1º abaixo, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, a Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

§2º - Nos casos previstos no § 1º acima, a Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado pela maioria dos Diretores.

§3º - A Companhia será, ainda, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, sem a necessidade de autorização pela maioria dos Diretores (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (b) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes; (c) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (d) em endossos de cheques ou títulos de crédito unicamente para fins de depósito nas contas da Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e (e) para assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Artigo 34 - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e (a) especificarão os poderes outorgados; (b) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; e (c) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em



00837
22 05 20

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgados sem as restrições contidas nos itens **(b)** e **(c)** deste artigo.

Artigo 35 - É vedado a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia e a prática de atos estranhos ao objeto social da Companhia, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao objeto social e observadas as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, nos termos da legislação e regulamentação vigente aplicável.

§1º - Caso o Conselho Fiscal seja instalado, o mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano imediatamente subsequente à sua eleição.

§2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio. Os conselheiros fiscais deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

CAPÍTULO VI

OUIDORIA

Artigo 39 - A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

§1º - O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 12 (doze) meses, permitida a reeleição, e deverá ter **(a)** formação em nível superior e **(b)** comprovada aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.



DUCESP
22 06 23

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

§2º - O Ouvidor poderá ser destituído por maioria de votos da Diretoria a qualquer tempo na hipótese de apresentar desempenho aquém do esperado na execução de suas atribuições. Em caso de destituição, deverá ser eleito um Ouvidor substituto.

§3º - O Ouvidor terá atuação independente e segregada das áreas de auditoria interna, produtos e serviços, gestão de riscos e Compliance, bem como não poderá desempenhar outra função na Companhia, salvo na hipótese de vir a ocupar o cargo de Diretor responsável pela Ouvidoria, caso referida atribuição não seja de competência de outra diretoria da Companhia. Nesse caso, não poderá o Ouvidor desempenhar qualquer outra função na Companhia.

§4º - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

§5º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado, prestando atendimento de última instância, às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos ou canais de atendimento;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos demandantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo indicado na regulamentação em vigor;

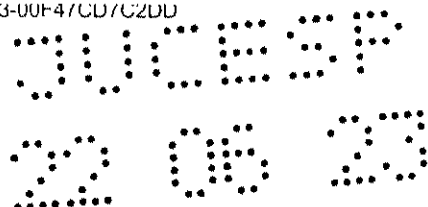
(d) encaminhar resposta conclusiva aos demandantes até o prazo informado na regulamentação em vigor;

(e) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Ouvidoria, bem como as questões e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-las; e

(f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.

(g) divulgar, semestralmente, no sítio eletrônico da Companhia, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, inclusive os dados referentes à avaliação da qualidade do atendimento prestado aos clientes e usuários.

§6º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos demandantes, apoio administrativo e direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

§7º - O componente de Ouvidoria da Companhia será compartilhado com as sociedades controladas diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 40 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) membros, conforme artigo 41 deste Estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo 1 (um) deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles possuir comprovado conhecimento na área de contabilidade societária, e 1 (um) deles ser membro do Conselho de Administração da Companhia e não participante da Diretoria.

§1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu mandato.

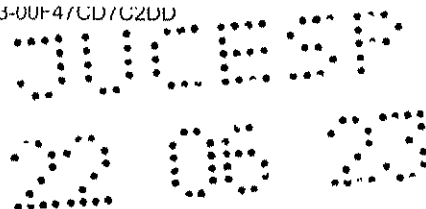
§3º - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração distribuída pelo Conselho de Administração. O membro do Comitê de Auditoria que também exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia receberá remuneração relativa a um dos cargos, em conformidade com a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

§4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões do Comitê de Auditoria na forma prevista no artigo 24, § 4º, deste Estatuto Social.

§5º - O Comitê de Auditoria, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, terá autonomia operacional e dotação orçamentária para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 41 - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive o Presidente do órgão, não poderá ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: **(a)** Diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou **(b)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria não poderão exercer, ou ter exercido, nos últimos 12 (doze) meses cargo como membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sociedades ligadas.



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

§2º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria, o cônjuge, parente em linha reta, em linha colateral até terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau das pessoas referidas no caput.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

§4º - O Conselho de Administração promoverá a substituição de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

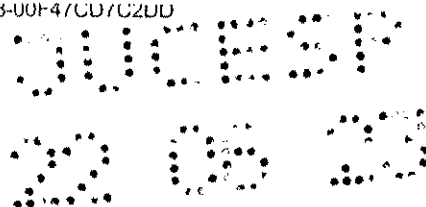
§5º - Os membros da administração e dos demais órgãos da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria como ouvintes sem direito a voto, sempre que convidados pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 42 - O Comitê de Auditoria tem o objetivo de assessorar o Conselho de Administração na supervisão:

- (a) da qualidade e integridade dos relatórios financeiros;
- (b) do cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares;
- (c) das qualificações e independência dos auditores independentes;
- (d) da performance da função das auditorias independente e interna; e
- (e) da qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles internos.

Artigo 43 - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto são atribuições do Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizado por escrito e colocada à disposição dos respectivos acionistas;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição, se necessária;
- (c) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, além de revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

- (e) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e sua confidencialidade;
- (g) recomendar ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com os auditores independentes e com a auditoria interna, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros;
- (i) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- (j) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (k) apreciar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, os relatórios de controles internos e os relatórios da Ouvidoria; e
- (l) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

§ Único - O Comitê de Auditoria organizará meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 44 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos por maioria de votos do Conselho de Administração, que na hipótese de destituição ou renúncia deverá eleger um substituto. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido.

§1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Presidente.

§2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.



§3º - Os membros do Comitê de Remuneração farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(a) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

(c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;

(e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

(f) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

(g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 47.



§ Único - Serão levantados balanços gerais, semestrais, no último dia dos meses de junho e dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

LUCROS

Artigo 47 - Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda:

(a) será destacada uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, destinada uma parcela à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e

(c) serão destacados dividendos aos acionistas não inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, deduzindo-se destes dividendos o valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio, observado o disposto no § 1º abaixo.

§1º - O saldo dos lucros poderá ser retido, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, ou ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º - Os administradores farão jus à participação nos lucros, nos termos do artigo 152, §2º da Lei nº 6.404/76, conforme proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral e as demonstrações financeiras, a qual será deduzida do resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

§3º - Fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender às necessidades regulatórias e operacionais da Companhia com relação ao seu patrimônio líquido, podendo ser convertida em capital social por deliberação do Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, a qual poderá ser formada de acordo com proposta do Conselho de Administração, com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações de que trata o *caput* deste artigo, não podendo ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Artigo 48 - A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre o capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver.



Artigo 49 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E
DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS
DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 50 - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras, a alienação do Controle (conforme definido no §1º deste artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar Oferta Pública aos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, bem como o disposto nos artigos 6º, parágrafo único e 7º deste Estatuto Social, de forma a assegurar aos titulares das ações tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

§1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as ações de controle em uma alienação de Controle da Companhia.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenha assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante.

"Oferta Pública" significa oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X.



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

§2º - O(s) acionista(s) Controlador(es) alienante(s) não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Acionista Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível I.

§3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle ou para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível I.

§4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no §3º deste artigo.

Artigo 51 - A Oferta Pública referida no Artigo 50 também deverá ser efetivada:

(a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

(b) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove referido valor.

Artigo 52 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) acionista(s) Controlador(es), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(a) efetivar a Oferta Pública referida no artigo 50 deste Estatuto Social;

(b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") até o momento do pagamento;

(c) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do Controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento do Nível I, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 53 - Na Oferta Pública a ser efetivada pelo(s) acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 55 deste Estatuto Social.



Artigo 54 - O(s) acionista(s) Controlador(es) da Companhia deverá(ão) efetivar Oferta Pública caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 1, seja **(a)** para negociação das ações fora do Nível 1 ou fora de qualquer outro segmento de listagem da B3, **(b)** em virtude de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Nível 1 ou em qualquer outro segmento de listagem da B3. Também será efetivada Oferta Pública em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Nível 1, exceto se para outro segmento de listagem da B3, observando, ainda, o disposto nos artigos 6º e 7º deste Estatuto Social. A notícia da realização da Oferta Pública deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso. Em qualquer caso descrito neste artigo 54, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 55 deste Estatuto Social, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Nível 1.

Artigo 55 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 53 e 54 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os artigos 53 e 54 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A Assembleia prevista neste §1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.

Artigo 56 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da Oferta Pública prevista neste Capítulo X ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, desde que não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a Oferta Pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 57 - É facultada a formulação de uma única Oferta Pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de Oferta Pública de aquisição e que não haja



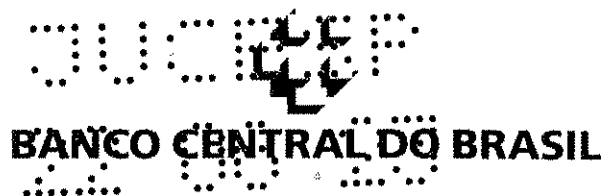
prejuízo para os destinatários da oferta e seja oblida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e por outras normas legais e regulamentares aplicáveis.



Ofício 14591/2023-BCB/Deorf/GTRJA
PE 236818

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2023.

Ao
Banco Pan S.A.
Av. Paulista, nº 1374 – 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares – Bela Vista
01310-916 - São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Dermeval Bicalho Carvalho - Diretor de Controladoria e *Compliance*
Leandro Marcal Araujo - Diretor

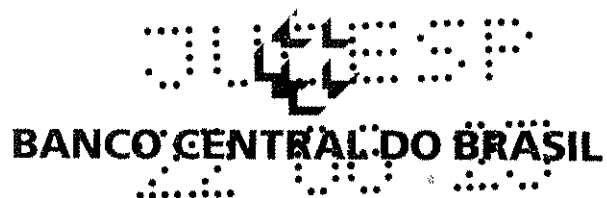
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de junho de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2023.

Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
135.962.478-37	Roberto Balls Sallouti	Presidente do Conselho de Administração
033.942.227-01	Alexandre Câmara e Silva	Conselheiro
038.107.417-01	André Fernandes Lopes Dias	Conselheiro
857.454.487-68	André Santos Esteves	Conselheiro
275.497.201-34	Fábio de Barros Pinheiro	Conselheiro
298.284.208-48	Maira Habimorad	Conselheiro
117.512.988-76	Marcelo Adilson Tavarone Torresi	Conselheiro
057.187.911-04	Sérgio Cutolo dos Santos	Conselheiro



2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando César Maia Mondaini
Coordenador

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 489AE6D453F245D9AA5300F47CD7C2DD

Assunto: Complete with DocuSign: Banco_AGOE 28042023_VF_JUCESP.docx

Identificação do envelope:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 29

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Rafaela Bueno

Av. Paulista, 1374 - 16º Andar

São Paulo, SP 01310-100

rafaela.bueno@grupopan.com

Endereço IP: 208.127.22.138

Rastreamento de registros

Status: Original

14/06/2023 17:38:41

Portador: Rafaela Bueno

rafaela.bueno@grupopan.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriel Gustavo de Camargo

gabriel.camargo@grupopan.com

BANCO PAN

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

Gabriel Gustavo de Camargo

891025FC6EA74BB.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 208.127.25.157

Registro de hora e data

Enviado: 14/06/2023 17:40:21

Visualizado: 14/06/2023 17:44:41

Assinado: 14/06/2023 17:45:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Inácio Reis Caminha

inacio.caminha@grupopan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Inácio Reis Caminha

8DA9B7FDC07948A.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.24.98

Assinado com o uso do celular

Enviado: 14/06/2023 17:40:21

Visualizado: 14/06/2023 18:41:22

Assinado: 14/06/2023 18:41:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

jur.pan

juridicosocietario@grupopan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Copiado**

Enviado: 14/06/2023 17:40:22

Visualizado: 14/06/2023 17:49:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

- Envelope enviado
- Entrega certificada
- Assinatura concluída
- Concluído

Eventos de pagamento

Assinatura

Status

- Com hash/cryptografado
- Segurança verificada
- Segurança verificada
- Segurança verificada

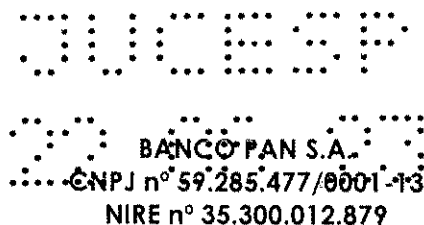
Status

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

- 14/06/2023 17:40:22
- 14/06/2023 18:41:22
- 14/06/2023 18:41:37
- 14/06/2023 18:41:37

Carimbo de data/hora



TERMO DE POSSE

O Sr. **Marcelo Adilson Tavarone Torresi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.364.287-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 117.512.988-76, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 555, apto. 153, Torre Bianco, CEP 09530-250, São Caetano do Sul/SP, eleito para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/22, declara, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, ou que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação ílibada estabelecido no § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

DocuSigned by:
MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI
267059415DEA44C...
Marcelo Adilson Tavarone Torresi

Notary Events

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8FBF073DD8CC44F2BB5FF2EFADC03370
Subject: Complete with DocuSign: Termo de Posse_Torresi.pdf
Identificacao do envelope:
Source Envelope:
Document Pages: 1
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status

Timestamps

Status: Completed

Record Tracking

Status: Original
6/7/2023 11:48:34 AM

Holder: Rafaela Bueno
rafaela.bueno@grupopan.com

Location: DocuSign

Signer Events

MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI
matt@torresi.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI
267059415DDEA44C

Timestamp

Sent: 6/7/2023 11:50:37 AM
Viewed: 6/7/2023 11:57:33 AM
Signed: 6/7/2023 11:57:49 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.182.76.77

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Editor Delivery Events

Agent Delivery Events

Intermediary Delivery Events

Certified Delivery Events

Juridico Societário
juridicosocietario@grupopan.com
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

Timestamp

Status

Timestamp

Status

Timestamp

Status

Timestamp

Status

Timestamp

VIEWED

Sent: 6/7/2023 11:50:37 AM
Viewed: 6/7/2023 12:02:08 PM

Using IP Address: 208.127.149.90

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Carbon Copy Events

Witness Events

Notary Events

Envelope Summary Events

Envelope Sent
Certified Delivered
Signing Complete

Status

Timestamp

Signature

Timestamp

Signature

Timestamp

Status

Timestamps

Hashed/Encrypted
Security Checked
Security Checked

6/7/2023 11:50:37 AM
6/7/2023 11:57:33 AM
6/7/2023 11:57:49 AM



Summary Events

Completed

Payment Events

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

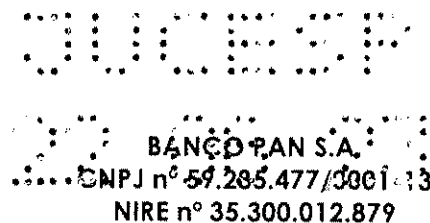
Status

Security Checked

Status

Timestamps
6/7/2023 12:02:08 PM

Timestamps



TERMO DE POSSE

O Sr. **Roberto Balls Sallouti**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.035.489-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.962.478-37, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/22, declara, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, ou que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

DocuSigned by:
Roberto Balls Sallouti
72ACB1384B5042F...
Roberto Balls Sallouti

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BFA687BF9C944FEFAB7ECA1C5CCE3DA53

Assunto: Complete with DocuSign: Termo de Posse_Roberto Sallouti.pdf

Identificação do envelope:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Rafaela Bueno

Av. Paulista, 1374 - 16º Andar

São Paulo, SP 01310-100

rafaela.bueno@grupopan.com

Endereço IP: 165.1.221.45

Rastreamento de registros

Status: Original

07/06/2023 12:01:28

Portador: Rafaela Bueno

rafaela.bueno@grupopan.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Roberto Balls Sallouti

roberto.sallouti@btgpactual.com

Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Roberto Balls Sallouti

72ACB13B4B5042F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.91.66.115

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 07/06/2023 12:02:35

Visualizado: 07/06/2023 12:46:48

Assinado: 07/06/2023 12:46:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Eventos de entrega do editor****Status****Evento de entrega do agente****Status****Eventos de entrega intermediários****Status****Eventos de entrega certificados****Status****Visualizado**

Jurídico Societário

juridicosocietario@grupopan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 165.1.220.242

Registro de hora e data**Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data**

Enviado: 07/06/2023 12:02:35

Visualizado: 07/06/2023 12:04:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia**Status****Eventos com testemunhas****Assinatura****Eventos do tabelião****Assinatura****Eventos de resumo do envelope****Status**

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

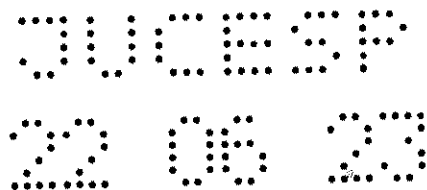
Registro de hora e data**Registro de hora e data****Registro de hora e data****Carimbo de data/hora**

07/06/2023 12:02:35

07/06/2023 12:46:48

07/06/2023 12:46:59

07/06/2023 12:46:59



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

TERMO DE POSSE

O Sr. **André Santos Esteves**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 07767022-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 857.454.487-68, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/22, declara, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, ou que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

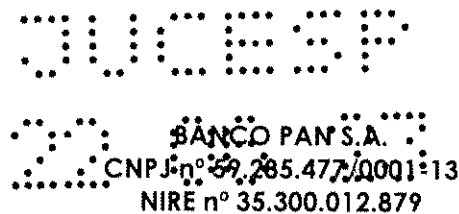
Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

ANDRE SANTOS
ESTEVES:857454
48768

Digitally signed by ANDRE
SANTOS
ESTEVES:85745448768
Date: 2023.06.12 14:53:37
+03'00'

André Santos Esteves



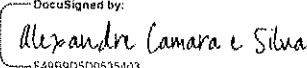
TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Camara e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº CO502810 DPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 033.942.227-01, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/22, declara, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, ou que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

DocuSigned by:

F49B9D5D0535403
Alexandre Camara e Silva

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BE59A2B4BCEE4FE08E9DA3A9C9642F5D

Assunto: Complete with DocuSign: Termo de Posse, Alexandre Camara e Silva

Identificação do envelope:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Rafaela Bueno

Av. Paulista, 1374 - 16º Andar

São Paulo, SP 01310-100

rafaela.bueno@grupopan.com

Endereço IP: 165.1.221.45

Rastreamento de registros

Status: Original

07/06/2023 12:06:22

Portador: Rafaela Bueno

rafaela.bueno@grupopan.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alexandre Camara e Silva

alexandre.camara@btgpactual.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Alexandre Camara e Silva
F49B9D5C0535403

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 208.184.82.228

Registro de hora e data

Enviado: 07/06/2023 12:07:26

Visualizado: 07/06/2023 15:50:46

Assinado: 07/06/2023 15:51:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Jurídico Societário

juridicosocietario@grupopan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Visualizado

Enviado: 07/06/2023 12:07:27

Visualizado: 07/06/2023 12:09:09

Usando endereço IP: 165.1.220.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

07/06/2023 12:07:27

07/06/2023 12:09:09

07/06/2023 15:51:00

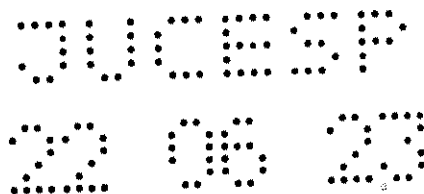
07/06/2023 15:51:00

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

22 08 23



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

TERMO DE POSSE

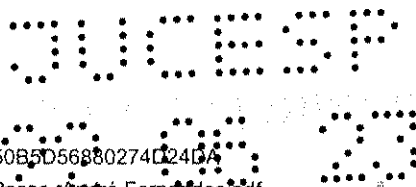
O Sr. **André Fernandes Lopes Dias**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09692397-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 038.107.417-01, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/22, declara, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, ou que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

DocuSigned by:
André Fernandes Lopes Dias
24071168551843B
André Fernandes Lopes Dias

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 2C7F8CB939304A50B5D568802740240A

Assunto: Complete with DocuSign: Termo de Posse - André Fernandes.pdf

Identificação do envelope:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Rafaela Bueno

Av. Paulista, 1374 - 16º Andar

São Paulo, SP 01310-100

rafaela.bueno@grupopan.com

Endereço IP: 165.1.221.45

Rastreamento de registros

Status: Original

07/06/2023 12:04:58

Portador: Rafaela Bueno

rafaela.bueno@grupopan.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Fernandes Lopes Dias

andre.fernandes@btgpactual.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:
André Fernandes Lopes Dias
240711685518438

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.66.196.254

Registro de hora e data

Enviado: 07/06/2023 12:05:50

Reenviado: 13/06/2023 15:53:17

Reenviado: 14/06/2023 17:12:38

Visualizado: 14/06/2023 17:27:41

Assinado: 14/06/2023 17:27:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Jurídico Societário

juridicosocietario@grupopan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Visualizado**

Enviado: 07/06/2023 12:05:50

Visualizado: 07/06/2023 12:06:44

Usando endereço IP: 165.1.220.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia**Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

07/06/2023 12:05:51

Entrega certificada

Segurança verificada

07/06/2023 12:06:44

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/06/2023 17:27:59

Concluído

Segurança verificada

14/06/2023 17:27:59

Eventos de pagamento

• **Status:** **ESP**

Carimbo de data/hora

The image shows three 5x5 dot patterns. The first pattern represents the number 2, the second represents 0, and the third represents 3. Each pattern is formed by black dots on a white background.